



# Prefeitura do Município de Cajobi

## Estado de São Paulo

### LEI Nº 2.294, DE 20 DE JULHO DE 2018

(Projeto de Lei Legislativo nº 002/2018, de autoria do Vereador Anderson Cristiano de Moraes)

**"CRIA O DIPLOMA "ALUNO NOTA DEZ", PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DAS REDES DE ENSINO MUNICIPAL E ESTADUAL DO MUNICÍPIO DE CAJOBI E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS."**

**GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA**, Prefeito do Município de Cajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Diploma "Aluno Nota Dez", ao final de cada ano letivo para homenagear os estudantes dos ensinos fundamental e médio das redes de ensino municipal e estadual do Município de Cajobi que obtenham os melhores resultados de suas respectivas séries em que estudam.

**Art. 2º** - Os alunos serão selecionados da seguinte forma:

- I** - 01 (um) aluno de cada ano do ensino fundamental I, sendo do 1º ao 5º ano, das redes de ensino municipal e estadual.
- II** - 01 (um) aluno de cada ano do ensino fundamental II, sendo do 6º ao 9º ano, das redes de ensino municipal e estadual.
- III** - 01 (um) aluno de cada ano do ensino médio, sendo do 1º ao 3º ano, das redes de ensino municipal e estadual.

**Art. 3º** - Em caso de empate, o aluno que tiver a maior frequência será o homenageado, persistindo a igualdade, a escolha se dará por sorteio.

**Art. 4º** - O diploma do "Aluno Nota Dez" deverá conter o emblema do Município, sendo confeccionado especialmente para fim expresso nesta lei.

**§1º** - No diploma constará o nome do aluno, série que estuda, nome da escola, filiação, além da homenagem que lhe está sendo prestada.

1







# Prefeitura do Município de Cajobi

## Estado de São Paulo

§2º - O diploma será assinado pelo Prefeito, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Secretário de Educação do Município.

**Art. 5º** - Caberá à Secretaria Municipal de Educação e à Diretoria Regional de Ensino de Catanduva - SP, a escolha dos alunos a serem homenageados e envio ao Poder Legislativo Municipal, no final de cada ano, da relação dos alunos que obtiveram os melhores resultados no ano, em cada série do ensino fundamental e médio, em papel timbrado do respectivo órgão de ensino acompanhado da cópia do documento oficial de cada aluno.

**Art. 6º** - Os alunos escolhidos nos termos desta lei, serão homenageados em Sessão Solene, especialmente designada para este fim, em data a ser previamente agendada pela Câmara Municipal, que divulgará sua realização nos meios de comunicação local.

**Art. 7º** - A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cajobi elaborará Projeto de Decreto Legislativo, a ser referendado pelo Plenário, para efetivação dos homenageados.

**Art. 8º** - As despesas com a execução da presente lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária da Câmara Municipal:

**01 031 001 2001 000 – Manutenção da Câmara Municipal**  
**33.90.00.00 – Aplicações Diretas**  
**33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica**

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Cajobi, 20 de agosto de 2018.

= GUSTAVO SEBASTIÃO DA COSTA =  
- Prefeito -

Arquivada na Secretaria Municipal da Prefeitura e publicada no Diário Oficial do Município de Cajobi.

= THIAGO RODRIGO DE OLIVEIRA ALVES =  
- Secretário -